



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA PRMA Nº 31, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Alterada pela [Portaria PRMA nº 51 de 30 de março de 2020](#)

Regulamenta os horários de funcionamento e de atendimento ao público na PR/MA e nas PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais previstas na [Portaria PGR Nº 786/2015](#) e no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento de horário de funcionamento e atendimento ao público na Procuradoria da República no Maranhão e nas Procuradorias da República nos municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento e controle do acesso de procuradores, servidores, prestadores de serviço e público em geral, às instalações da Procuradoria da República no Maranhão e das Procuradorias da República nos municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz; RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Maranhão e das Procuradorias da República nos municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz será das 07:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

§ 1º O atendimento ao público na Procuradoria da República no Maranhão será realizado, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) Setor de Gestão Documental (Protocolo): 10:00 às 17:00;
- b) Setor de Atendimento ao Cidadão: 10:00 às 17:00;
- c) Gabinetes dos Procuradores: 12:00 às 17:00;
- d) Núcleo de Tutela Coletiva: 12:00 às 17:00;
- e) Setor de Biblioteca e Pesquisa Documental: 14:00 às 17:00;

- f) Secretaria Estadual: 12:00 às 17:00;
- g) Coordenadoria Jurídica: 09:00 às 17:00;
- h) Coordenadoria de Administração: 12:00 às 17:00;
- i) Setores da Coordenadoria de Administração: 12:00 às 17:00;
- j) Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP): 11:00 às 17:00;
- k) Plan-Assiste: 10:00 às 17:00;
- l) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC): 9:00 às 17:00.
- m) Assessoria de Comunicação (ASCOM): 9:00 às 16:00. (Incluído pela [Portaria PRMA nº 51 de 30 de março de 2020.](#))

§ 2º O horário de atendimento ao público nas PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz será realizado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00.

§ 3º O portão principal da PRMA e das PRMs será aberto às 09:00 e fechado às 17:00.

§ 4º Nos fins de semana, o atendimento em regime de plantão terá início às 17:01 da sexta-feira e término às 08:59 da segunda-feira subsequente.

§ 5º Nos feriados e pontos facultativos, o atendimento em regime de plantão terá início às 17:01 do dia útil anterior e término às 08:59 do primeiro dia útil posterior. Nos demais dias, o atendimento em regime de plantão terá início às 17:01 e término às 08:59 do dia útil posterior.

§ 6º É vedado aos servidores da PRMA e das PRMs o registro de ponto antes das 07:00 e a permanência nas instalações dessas procuradorias após as 17:00, salvo autorização do Procurador-Chefe.

§ 7º O sistema de condicionamento de ar será ligado às 09:00 e desligado, impreterivelmente, às 17:00. Art. 2º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos no edifício sede da PRMA e nos prédios das PRMs abrange a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e saída e a verificação do uso de crachás de identificação pessoal.

§ 1º A entrada e saída de pessoas nas instalações das Procuradorias elencadas no caput devem ser realizadas, exclusivamente, pela portaria principal.

§ 2º No caso da PRMA, o acesso pelas garagens somente é permitido a veículos devidamente autorizados, nos termos da portaria que regula a organização, acesso e uso da garagem do edifício sede daquela.

§ 3º Quando necessário, será realizada revista por detector de metais e/ou vistoria de segurança, que consiste em vistoriar pessoas, cargas ou volumes com a finalidade de identificar a existência de objetos que possam comprometer a integridade física dos usuários ou danificar o patrimônio da instituição.

Art. 3º O controle de acesso é composto de:

- a) sistema informatizado de controle de visitantes; b) crachás de identificação;
- c) detectores de metais;
- d) circuito fechado de TV;
- e) serviço de vigilância e portaria.

Art. 4º Fica proibido o acesso às dependências da Procuradoria da República no Maranhão e das Procuradorias da República nos municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz de:

I vendedores ou pessoas, para a prática de propagandas diversas ou angariar donativos e congêneres, excetuando-se aqueles, previamente, autorizados pelo(a) Procurador(a)-Chefe;

II pessoas que estejam portando arma de qualquer espécie;

III animais, excetuando-se o cão-guia que acompanha deficiente visual, mediante a apresentação de carteira de identificação e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados;

IV pessoas embriagadas ou sob o efeito de substância que provoque perda do controle emocional;

V pedintes e assemelhados;

VI pessoas que sejam identificados como possível ameaça à integridade física e moral da instituição e dos usuários do edifício sede;

VII pessoas trajando roupa inadequada;

VIII - portando instrumentos sonoros, fogos de artifícios ou qualquer outro instrumento ou objeto que represente risco a segurança ou ofereça perturbação ao funcionamento normal do serviço no órgão;

§ 1º Excluem-se da proibição constante do inciso II:

I técnicos de apoio especializado do Ministério Público Federal;

II - seguranças de autoridades e organizações, desde que caracterizado o ingresso em evento protocolar;

III policiais federais, civis e militares, quando em serviço;

IV membros do Ministério Público;

V membros da magistratura;

VI oficiais das forças armadas.

§ 2º Outras pessoas com porte de arma podem ingressar nas instalações da PRMA, desde que, a arma seja entregue ao serviço de vigilância.

§ 3º A segurança, na PRMA e nas PRMs onde estiver disponível, ao constatar a presença de pessoa armada, ou, quando o portador apresentar-se espontaneamente, o encaminhará ao local próprio para desarmamento e respectivo depósito da arma em cofre digital, de acesso exclusivo da segurança.

§ 4º O portador da arma de fogo deverá desmuniá-la no local indicado no parágrafo anterior.

§ 5º Se, por qualquer motivo, o portador recusar entregar a arma, o mesmo será impedido de permanecer nas dependências do prédio da PRMA e das PRMs, devendo a chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transporte - SESOT/PR/MA, ou seu(sua) substituto(a), ou o Técnico de Segurança Institucional ser imediatamente comunicado(a).

Art. 5º Na PRMA e nas PRMs onde estiver disponível, o controle de acesso de pessoas e objetos por elas conduzidos às dependências da unidade será feito por meio da porta detectora de metais.

§ 1º Os portadores de marca-passos não serão submetidos ao detector de metais, devendo apresentar documentação que identifique sua condição e, quando necessário, sujeitar-se a outros meios de vistoria.

§ 2º A pessoa com deficiência terá o seu acesso facilitado, podendo a inspeção pessoal ser feita de outra forma, preferencialmente através da utilização do equipamento portátil conhecido popularmente como raquete detectora de metal.

§ 3º Aquele que der causa a acionamento do alarme acima da regulação mínima programada deverá apresentar ao vigilante o objeto causador do acionamento, devendo novamente passar pelo dispositivo.

§ 4º Será devolvido o objeto que disparar o alarme e não ofereça risco à segurança das pessoas e instalações. Caso contrário, será retido mediante contra recibo pelo vigilante responsável e devolvido no momento da saída do seu portador.

§ 5º Os servidores e terceirizados da área de segurança poderão impedir o acesso de pessoas que se considerem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança previstas nesta Portaria.

§ 6º Os profissionais do serviço de entrega de qualquer natureza terão seu ingresso permitido, após a vistoria pela segurança e mediante consulta ao local de destino e correspondente registro, realizados pela recepção.

Art. 6º O acesso e permanência de qualquer servidor da PRMA e das PRMs, fora do horário regulamentar de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, dependerá, conforme o caso, de prévia autorização, por escrito:

I - dos Procuradores da República, em seus gabinetes;

II da Chefia de Gabinete e da Secretaria Estadual, nas áreas a elas vinculadas;

III das coordenadorias, nos núcleos e seções a elas vinculadas;

VI - da chefia da Seção de Manutenção e Serviços Gerais SMSG/PR/MA, nas áreas comuns, quando da realização de manutenção nas edificações da PRMA;

VII - das coordenadorias administrativas das PRMs quando da realização de manutenção nas edificações das PRMs de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz.

§ 1º Na PRMA, a autorização por escrito a que se refere o caput deste artigo deverá ser apresentada à Seção de Segurança Orgânica e Transporte SESOT/PR/MA, para fins de comunicação à equipe de vigilância, e nas PRMs, aos coordenadores de administração.

§ 2º Os servidores plantonistas terão acesso normal às instalações da PRMA e das PRMs, durante o período de seu plantão, ficando dispensados da autorização prevista no caput deste artigo, sendo necessário que cópias das escalas de plantão sejam remetidas à SESOT/PR/MA pela Chefia de Gabinete ou entregues ao Técnico de Segurança Institucional pelo Setores Jurídicos das PRMs.

Art. 7º Aos servidores e estagiários da PRMA e das PRMs é obrigatório o uso de crachá identificador, para acesso e permanência no prédio.

§ 1º O crachá de identificação é de uso pessoal, intransferível e obrigatório para o acesso, circulação e permanência nas dependências das procuradorias elencadas no caput, devendo

ser posicionado em local de fácil localização, facilitando o seu reconhecimento e controle por parte da segurança.

§ 2º Para facilitar a identificação, reconhecimento e controle por parte da segurança, o servidor ou estagiário deverá portar de forma visível o referido crachá, seja quando de sua entrada, bem como durante sua permanência e saída nos prédios das procuradorias elencadas no caput.

§ 3º Em caso de eventual extravio do crachá, o servidor ou estagiário deverá comunicar imediatamente o fato à Seção de Segurança Orgânica e Transporte SESOT/PR/MA ou ao Técnico de Segurança Institucional, nas PRMs, onde receberá um crachá provisório até a substituição por outro definitivo.

§ 4º O visitante, além de usar crachá de identificação, deverá ter a sua presença anunciada pelo pessoal da portaria/recepção e ser autorizado pela pessoa ou setor a ser visitado.

Art. 8º A saída de bens pertencentes ao patrimônio da instituição, exceto o uso ordinário de veículos oficiais, deverá ser precedida de apresentação de termo de uso e guarda emitida pelas Coordenadorias de Administração.

Art. 9º São de caráter sigiloso as informações e os dados, assim como os registros de acesso ao sistema de segurança e às imagens do sistema de CFTV da PRMA e das PRMs onde está instalado.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no caput:

I Procurador(a)-Chefe da instituição;

II Secretário(a) Estadual;

III a chefia da Seção de Segurança Orgânica e Transporte SESOT/PR/MA e o seu(sua) substituto(a);

IV os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV; V - outros servidores, por autorização expressa do(a) Procurador(a)-Chefe da PR/MA;

§ 1º Os terceirizados envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema de CFTV para visualização das imagens em tempo real.

§ 2º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informações e dados sigilosos à SESOT/PR/MA, condicionado ao deferimento do pedido pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PR/MA, em todos os casos.

§ 3º Todo aquele que fizer uso indevido das informações e dados do CFTV ficará sujeito às sanções penais decorrentes da divulgação não autorizada, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e civil.

§ 4º É vedado o uso do sistema de CFTV para controle de frequência de servidores.

Art. 10. A SESOT/PR/MA e as PRMs deverão manter serviço de claviculário no período das 9:00 às 17:00.

§ 1º O serviço de confecção de chaves será realizado mediante solicitação encaminhada à SESOT/PR/MA ou ao Técnico de Segurança Institucional, nas PRMs.

§ 2º O empréstimo de chaves estará disponível apenas para membros e servidores do seu respectivo local de trabalho, mediante preenchimento de Termo de Empréstimo, podendo ser entregue para estagiário desde que previamente autorizado pelo membro.

§ 3º As chaves emprestadas deverão ser devolvidas, conforme a necessidade, logo após a abertura ou logo após o fechamento da sala.

§ 4º Em caso de extravio de chave, o usuário deverá comunicar o ocorrido à Seção de Segurança Orgânica e Transporte - SESOT/PR/MA, arcando com as despesas da confecção de nova chave.

Art. 11. Qualquer incidente ocorrido nas dependências da PRMA deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Segurança Orgânica e Transporte SESOT/PR/MA ou, nas PRMs, ao Técnico de Segurança Institucional, para a imediata tomada de providências, devendo ser registrado em livro próprio todas as ocorrências.

Art. 12. Compete à Secretaria Estadual dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo(a) Procurador(a)-Chefe.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria PRMA nº 94, de 25 de junho de 2018](#).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RAIMUNDO LEITE FILHO
Procurador-Chefe